
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
RESOLUÇÃO N.º 018/2022

RESOLUÇÃO N.º 018/2022

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos lotados no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Sra. Valdineia Vaz Lara, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo disposto no art. 29 da Lei 2.417/2021 e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação conforme determinação disposta no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.483, de 10 de março de 2022, que trata do Auxílio Alimentação dos servidores públicos ativos lotados no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão do auxílio alimentação dos servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste RO passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º. O benefício do auxílio alimentação será concedido mensalmente em pecúnia aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste e se destina a subsidiar as despesas com alimentação destes.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do benefício de que trata essa Resolução:

I - os servidores públicos ativos pertencentes ao quadro efetivo e lotados no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

II - os servidores públicos ativos pertencente ao quadro efetivo de quaisquer entes Federal, Estadual ou Municipal cedidos com ônus e/ou relatados no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 4º. O auxílio alimentação será garantido aos servidores nas ausências, licenças e afastamentos previstos em lei ou em normativos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, enquanto remunerados.

Art. 5º. O servidor não fará jus ao auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I em gozo de quaisquer licenças não remuneradas;

II enquanto cedido com ônus para outro órgão;

III afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;

IV afastado em decorrência de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
V em cumprimento de pena de reclusão;

Art. 6º.O auxílio alimentação é de caráter indenizatório e não poderá ser:

I incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou vantagem para quaisquer efeitos;

II percebido cumulativamente com outro de espécie semelhante na hipótese de acumulação legal de cargos ou empregos públicos;

III caracterizado como prestação *in natura*;

IV configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Art. 7º.O valor do benefício a ser creditado mensalmente a cada servidor lotado no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste será R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e será pago na forma de recarga de crédito em cartão (tíquete alimentação), ou por outro meio definido por ato do gestor.

Art. 8º.O valor do benefício previsto no artigo anterior poderá ser revisto anualmente de modo a preservar o seu valor real, e dar-se-á por ato da Presidência, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, consideradas as necessidades básicas de alimentação, os indicadores econômicos oficiais bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º.Os casos omissos surgidos na aplicação da presente Resolução, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do IPRAM.

Art. 10º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2022.

VALDINEIA VAZ LARA

Presidente do IPRAM

Port. 005/GP/2021

Publicado por:

Erika de Oliveira Afonso

Código Identificador:0BEB93D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/06/2022. Edição 3236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>